



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Of. N.

LEI N.º 133

9-1-1962

Súmula: Altera a Lei 82/60.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ decreta, e eu, FREDERICO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1 - O impôsto para mercadores ambulantes a que se refere a Lei 82/60, passará a obedecer a seguinte tabela:

- a) Produtos alimentícios de 1ª necessidade (massas, café, frutas, balas, etc.) pagarão anualmente e de uma só vez Cr\$4.800,00.-
- b) Armazinhos em geral, fumo e seus artefatos, Cr\$5.500,00 anuais.-
- c) Bebidas em Geral Cr\$6.000,00 anuais.-

Artº 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida aos 9 de Janeiro de 1962.-

Frederico Berger

Frederico Berger
Prefeito Municipal

SM:-